



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.288, 10 de julho de 2006.

Regulamenta a Concessão de Benefícios às Pessoas Carentes do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Administração Municipal poderá conceder às pessoas comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios:

- I - ajuda para transporte;
- II - medicamentos para tratamento de saúde;
- III - consultas, exames médicos e laboratoriais;
- IV - material de construção;
- V - urnas funerárias;
- VI - cestas básicas.
- VII - auxílio financeiro para emissão de documentos pessoais de porte obrigatório ou para aquisição de emprego;
- VIII - auxílio natalidade e funeral;

Parágrafo único. Os auxílios que se trata o inciso VII do art. anterior serão concedidos de acordo com as exigências contidas no art. 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art.2º. A ajuda dependerá de prévia verificação:

- I - da condição econômica do interessado;
- II - da necessidade premente da ajuda, quando a renda per capita familiar for igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- III - da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- IV - visita domiciliar e ficha de cadastro no serviço de assistência social do Município.

Art.3º. A condição econômica do interessado será verificada pela Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação dessa Lei, elaborará o cadastro das famílias carentes do Município.

Art.4º. O Município poderá promover o sistema de "mutirão" para incentivar a construção de pequenas casas populares, de até 70 m² (*setenta metros quadrados*), através de parceria com os interessados no fornecimento de material de construção e/ou mão de obra.

Parágrafo único. O Município poderá também auxiliar as pessoas carentes e servidores de baixa renda na construção de suas "casas de moradia", através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

Art.5º. A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de recursos nos cofres públicos municipais, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

recursos oriundos dos convênios de cooperação assistencial firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art.6º. A aprovação da presente Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.7º. A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos do Município de Mantena que dela necessitarem, independentes de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo único. A assistência poderá ser realizada indiretamente ou através das associações beneficentes do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, com prestação de contas regulares.

Art.8º. A Assistência Social do Município supervisionará a concessão dos benefícios previstos nessa Lei, emitindo relatório anual, dos trabalhos desenvolvidos, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art.9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006, 63º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração interino

Livro nº 01
Publicada em 10/07/2006
Reg. às fls. nº _____